

LEI Nº 1.506, 24 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento, em parcela única, aos profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde do Município de Horizonte, de 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Ceará ao Fundo Municipal de Saúde de Horizonte para custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde, precisamente a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a Covid-19.

Parágrafo Único. Os valores que tratam o caput serão rateados aos profissionais e trabalhadores, ainda que vinculados através de cooperativa, lotados na Atenção Primária em Saúde do Município e inseridos nas atividades de enfrentamento de prevenção e controle das síndromes gripais, em especial Covid-19, e não encontrar-se recebendo nenhum outro tipo de incentivo voltado para as mesmas atividades, conforme definido no art. 2º da Resolução nº 04/2022 do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 24 de agosto de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 12/08/2022

Por: [Assinatura]